



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2023.

Manaíra-PB, de 14 de agosto de 2023.

**ATUALIZA VALORES DO ANEXO TRÊS DA LEI MUNICIPAL Nº 228/2002, DE 31.01.2002, QUE CUIDA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB, FIXANDO SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO**, a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a substituir e pagar os valores do Anexo Três da Lei Municipal nº 228/2002, de 31.01.2002, que cuida da Estrutura Administrativa do Município de Manaíra – PB, a qual fixou subsídios para os cargos comissionado, pelo Anexo Três abaixo descrito.

<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO EM R\$</b>
CC – 1	4.000,00, fixado na Lei Municipal nº 489/2020, de 02/03/2020.
CC – 2	1.880,00
CC – 3	1.600,00
CC – 4	1.320,00

**Art. 2º.** A substituição do Anexo Três da Lei Municipal nº 228/2002, de 31.01.2002, que cuida da Estrutura Administrativa do Município de Manaíra ocorrerá pelo quadro acima descrito, o qual entrará em vigor, para efeitos de pagamentos, revogando disposições em contrário.

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **01 de agosto de 2023**.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.**

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

- Prefeito Constitucional –



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**LEI MUNICIPAL Nº 564/2023.                      Manaíra-PB, de 14 de agosto de 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB A PROMOVER CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO**, a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Manaíra/PB autorizado a instaurar processos de chamamento público, para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, fornecedoras de serviços de interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei considera-se:

**I** - chamamento público: ato administrativo destinado a credenciar pessoa física ou jurídica interessada, na prestação de serviços de interesse da Administração Pública Municipal, garantindo-se a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**II** - credenciamento: ato administrativo oriundo de chamamento público, visando à contratação, em igualdade de condições, de todos os interessados habilitados para a prestação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;

**III** - credenciante: Município de Manaíra/PB - Poder Executivo;

**IV** - credenciado: pessoa física ou jurídica fornecedora do objeto do edital de chamamento público;

**V** - termo de credenciamento: instrumento firmado entre credenciante e credenciado, formalizando o interesse de ambas as partes no fornecimento e aceitação dos serviços constantes no objeto do edital de chamamento público;

**VI** - serviços de interesse da Administração Pública Municipal: serviços das áreas de saúde e outros que sejam imprescindíveis para o atendimento das demandas municipais.

**Art. 3º.** O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto a ser contratado, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas à participação e habilitação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade.

**Art. 4º.** São requisitos para a realização de chamamento público:

**I** - ampla divulgação, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

**II** - fixar critérios e exigências para a habilitação dos interessados no credenciamento;

**III** - fixar, de maneira criteriosa, os valores a serem percebidos pelo credenciado, bem como as condições e prazos para pagamento do objeto contratado;

**IV** - permitir o credenciamento dos interessados a qualquer tempo, desde que respeitado o período de vigência do edital de chamamento público;

**V** - prever a possibilidade de ajustes nos termos de credenciamento, a qualquer tempo, respeitado o seu prazo de vigência, através de aditivos;

**VI** - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, possibilitando a exclusão do credenciado que não esteja cumprindo as exigências do edital de chamamento público.

**Art. 5º.** Poderão participar do chamamento público pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas exigências do edital e que estejam dispostos a prestar os serviços constantes no objeto deste instrumento convocatório, em conformidade com os valores propostos pelo mesmo.

**Art. 6º.** O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O termo de credenciamento oriundo do chamamento público poderá ser firmado a qualquer tempo, a partir da manifestação do interessado, sendo a sua vigência vinculada ao período de credenciamento disposto no edital de chamamento público.

**Art. 7º.** O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais que regulamentem a matéria.

**Art. 8º.** O termo de credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício ou outro, além do estabelecido no próprio termo, entre o Município de Manaíra/PB e o credenciado.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes dos termos de credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,  
Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2023, 201 anos da Independência do  
Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.**

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.**

**LEI MUNICIPAL Nº 565/2023. Manaíra-PB, de 14 de agosto de 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR  
SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE  
MANAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA e eu SANCIONO**, a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação de Manaíra - PB, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e monitor na rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

**Art. 3º.** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Manaíra/PB, através da Secretaria de Educação e Cultura, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 4º.** A contratação dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

**Art. 5º.** O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais**, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

**Art. 6º.** Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

**Art. 8º.** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,  
Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2023, 201 anos da Independência do  
Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.**

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -**